



Responsabilidade Ambiental e licitude das condutas

* Gustavo Kelly Alencar

A responsabilidade por danos causados ao meio ambiente no Direito brasileiro tem previsão constitucional (art. 225, §3º) e é pautada pelos seguintes fundamentos:

- é objetiva, independentemente de culpa, bastando a ação lesiva, o dano e o nexo de causalidade entre estes, para que nasça o dever de indenizar (art. 14, §1º da Lei 6.938/81);
- é solidária entre todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham causado dano ao meio ambiente (art. 3º, IV da Lei 6.938/81);
- obedece à chamada teoria do risco integral, que não permite nenhuma excludente da responsabilidade, não perquire sobre a licitude da atividade e não analisa a questão da culpabilidade (alguns doutrinadores entendem pela aplicação da chamada Teoria do Risco-Proveito, corolário do princípio do poluidor-pagador e segundo a qual aquele que lucra com a atividade deve arcar também com os prejuízos causados a terceiros, evitando assim "a privatização dos lucros e socialização dos prejuízos" [ubi emolumentum, ibi onus]); e
- é ilimitada quanto a seu valor e quanto às obrigações dela decorrentes.

Tais requisitos advêm da natureza e da importância do bem tutelado, pois, como se sabe, o meio ambiente é um

bem de uso comum do povo, portanto, de fruição difusa, essencial para as presentes e futuras gerações, razão pela qual é dever e responsabilidade de todos zelar pelo mesmo.

Posto isso, passemos a analisar a relação entre a responsabilidade pelo dano ambiental e a conduta do particular, especialmente se este obedece estritamente à legislação, aos condicionantes de sua operação, aos parâmetros de sua licença etc., ou seja, se este age na mais completa licitude.

A questão é clara, na visão dos órgãos competentes, do Judiciário e dos estudiosos sobre o tema: não basta ter as licenças cabíveis e

cumprir estritamente a legislação, pois, na ocorrência de dano, nasce a responsabilidade por sua reparação.

A observância da lei não desonera o particular de reparar os danos causados, como mais de uma vez decidiram os Tribunais pátrios, devendo ser mencionada a lapidar decisão da Exma. Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, relatora para Acórdão no Recurso Especial 28222:

"II - Nas ações coletivas de proteção a direitos metaindividuais, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a responsabilidade do poder concedente não é subsidiária, na forma da nova Lei das Concessões (Lei n.º 8.987 de 13.02.95), mas objetiva e, portanto, solidária com o concessionário de serviço público, contra quem possui direito de regresso, com espeque no art. 14, § 1º da Lei n.º 6.938/81. Não se discute, portanto, a liceidade das atividades exercidas pelo concessionário, ou a legalidade do contrato administrativo que concedeu a exploração de serviço público; o que importa é a potencialidade do dano ambiental e sua pronta reparação."

Poderá ser questionado o visível contraste entre a responsabilização e a licitude da conduta, mas, pelos requisitos da responsabilidade ambiental no Direito brasileiro, as noções de licitude e de culpa não influem na responsabilidade.

A doutrina sobre o tema inclusive elenca diversos argumentos para justificar a não-importância da licitude das atividades praticadas e a obrigação de reparar o dano ambiental, senão vejamos:

- (i) os padrões ambientais estabelecidos pelas Leis e Regulamentos são os mínimos necessários, mas podem não ser suficientes para evitar eventuais danos;
- (ii) as normas técnicas podem estar desatualizadas, havendo necessidade de cumprir requisitos mais rigorosos;
- (iii) pode haver pressão econômica ou política quando da elaboração das normas ambientais;
- (iv) o próprio Estado empresário pode legislar em causa própria, resultando em padrões de qualidade não tão rigorosos quanto o necessário;
- (v) a licença ambiental não confere direito adquirido de poluir;
- (vi) a prévia poluição ou degradação não exclui a responsabilidade;
- (vii) a recomposição natural ou por terceiros não exclui a responsabilidade pelo prejuízo causado.

Pelo exposto, muito embora não se possa afastar completamente a possibilidade de dano ambiental, pode-se minorar sua ocorrência, através da adoção de condutas que, além de lícitas, cuidem de prevenir e antecipar eventuais situações potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente. Assim, conseguir-se-á afastar a responsabilidade, inexorável na ocorrência do dano.

* Gustavo Kelly Alencar - DJU/GRE – Gerência Empresarial SISTEMA FIRJAN

Nesta Edição:

Palestra

Mudanças na Previdência Social
NTEP - Nexo Técnico Epidemiológico
FAP - Fator Acidentário de Prevenção
26/04/2007 - quinta-feira
às 9h30min

pág. 02

INSS: Normas
Nexo Técnico Epidemiológico

pág. 03

Redução de Intervalo
Intrajornada

pág. 03

Arrolamento de Bens para
Recurso Administrativo é
considerado inconstitucional

pág. 04

PALESTRA

**Recentes Mudanças na Previdência Social
Decreto nº 6042/2007
NTEP - NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO
FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO**

**Dia 26 de abril de 2007, quinta-feira, às 9h30min
Rua da Quitanda, 03 – 3º andar – salas 301/305**

OBJETIVO:

Esclarecer aos participantes as recentes alterações trazidas pelo Decreto 6042/2007, abordando aspectos ligados ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, a nova caracterização de doenças do trabalho com a criação do chamado Nexo Técnico Epidemiológico e o novo reenquadramento de grau de risco.

CONTEÚDO:

- Decreto 6042 de 12.02
- Nexo Técnico Epidemiológico - Acidente do Trabalho
- Fator Acidentário de Prevenção - FAP

PALESTRANTE:

DJALMA ARAUJO - Engº de Seg. do Trabalho, Diretor da "ICSM - Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Qualidade" e da "SOBEMA - Sociedade Brasileira de Empresas e Industrias de Tecnologia em Meio Ambiente".

INVESTIMENTO:

- Associados: gratuito
- Demais interessados: R\$ 30,00

Informações e Inscrições:
Tel.: (21) 2533-8000, Fax: (21) 2533-6690
e.mail: simme@simme.org.br

FICHA DE INSCRIÇÃO

PALESTRA: RECENTES MUDANÇAS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome:

Empresa:.....

Telefone:..... **Fax:**..... **E.Mail:**.....

Departamento:..... **Cargo:**.....

Legislação

RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A Instrução Normativa nº SRF 728/2007, de 20.03.2007, altera a IN 600/2005, que disciplina os procedimentos para a restituição e a compensação de tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal.

RESSARCIMENTO OU RESTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Através da Instrução Normativa nº SRF 729/2007 de 20.03.2007, foi aprovado o Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação, versão 3.0 (PER/DCOMP 3.0).

O Programa, de livre reprodução, estará disponível na página da Secretaria da Receita Federal, na Internet, no endereço eletrônico <www.receita.fazenda.gov.br>.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF)

Por intermédio da Instrução Normativa nº SRF 730/2007 de 22.03.2007, foi alterada a Instrução Normativa SRF nº 695, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Excepcionalmente, as pessoas jurídicas imunes e as isentas, cujo valor mensal de impostos e contribuições a declarar seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão apresentar as DCTF relativas aos 1º e 2º semestres de 2006 até o quinto dia útil do mês de maio de 2007.

INSS: NORMAS

NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO

A Instrução Normativa nº 16, de 27.03.2007, estabeleceu critérios para aplicação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário- NTEP - pelo INSS, que passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2007.

EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

O Ajuste SINIEF do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ nº 1 de 30.03.2007, acrescentou ao Convênio S/N de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, os seguintes ajustes:

- Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.

FGTS: MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA

A Circular nº 404, de 29.03.2007, da CEF, estabelece procedimentos para movimentação das contas vinculadas do FGTS e baixa instruções complementares.

REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Portaria nº 42, de 28.03.2007, disciplina os requisitos para a redução de intervalo intrajornada.

Art. 1º O intervalo para repouso ou alimentação de que trata o art. 71 da CLT poderá ser reduzido por convenção ou acordo coletivo de trabalho, devidamente aprovado em assembléia geral, desde que:

I - os empregados não estejam submetidos a regime de trabalho prorrogado; e

II - o estabelecimento empregador atenda às exigências concernentes à organização dos refeitórios e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Art. 2º A convenção ou acordo coletivo deverá conter cláusula que especifique as condições de repouso e alimentação que serão garantidas aos empregados, vedada a indenização ou supressão total do período.

Art. 3º A Fiscalização do Trabalho, a qualquer tempo, verificará in loco as condições em que o trabalho é exercido, principalmente sob o aspecto da segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas legais pertinentes a cada situação encontrada.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º, bem como de quaisquer outras adicionais estabelecidas na convenção ou acordo coletivo, ensejará a suspensão da redução do intervalo até a devida regularização.

Pergunte ao Jurídico...

1) Como é concedida a licença sem remuneração?

R.: A concessão da licença sem remuneração verifica-se mediante requerimento do empregado, geralmente com a finalidade de atender interesses pessoais. Seu deferimento ficará a critério do empregador, uma vez que não é obrigado a aceitá-la.

O requerimento se faz obrigatório em razão de não ser lícito ao empregador afastar compulsoriamente o empregado do serviço, causando-lhe prejuízo salarial. Assim, necessário se faz que o empregador possua requerimento do interessado, prova de que a licença foi solicitada pelo empregado e não a ele imposta arbitrariamente.

2) Quas são os requisitos necessários para o recebimento do vale-transporte?

R.: O empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meio de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Esta informação deverá ser atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração referente ao endereço ou aos meios de transporte utilizados, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

O empregado deverá ainda firmar compromisso quanto à utilização do vale-transporte exclusivamente para o efetivo deslocamento. A declaração falsa ou o uso indevido do referido benefício constituem falta grave ensejando dispensa por justa causa.

3) O empregado portador do vírus da AIDS poderá sacar o FGTS a qualquer momento?

R.: Sim, o saque poderá ser efetuado a qualquer tempo, independentemente de rescisão do contrato individual de trabalho, ou de qualquer outro tipo de pecúlio a que tenha direito.

Tire suas dúvidas com o nosso Departamento Jurídico, pelo telefone: 2533-8000, Fax: 2533-6690 ou e.mail: simme@simme.org.br

Aconteceu...

CICLO DE TREINAMENTOS SIMME

No dia 24.03.2007, foi realizado no SIMME o VIII Treinamento com o tema:

“GERENCIAMENTO DO TEMPO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO: TÉCNICAS PARA A EFICÁCIA PROFISSIONAL”

O treinamento visou fornecer através da discussão de conceitos centrais, assim como da exposição de ferramentas de gestão do tempo, maneiras que possibilitam o desenvolvimento de uma melhor forma de administrar o trabalho e a garantir maior desempenho, organizando-o de maneira adequada, essencial para conquistar resultados positivos tanto no trabalho quanto na vida pessoal.

Notícias

28/03/2007 - 18:54 - ARROLAMENTO DE BENS PARA RECURSO ADMINISTRATIVO É CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL

Na esteira da decisão que declarou inconstitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) também disse ser inconstitucional lei que determina o arrolamento de bens no caso de interposição de recurso administrativo voluntário. A decisão unânime foi tomada hoje (28), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1976, ajuizada pela Confederação Nacional de Indústria (CNI).

Segundo o relator da ADI, ministro Joaquim Barbosa, do ponto de vista do contribuinte, a necessidade de arrolar bens cria a mesma dificuldade que depositar quantia para recorrer.

“Em ambas as situações, cria-se um empecilho desarrazoado para o ingresso na segunda instância administrativa. Sob esse ângulo, torna-se evidente que os canais possibilitados pela Constituição para recorrer administrativamente são igualmente obstruídos, seja pela exigência do depósito prévio, seja pela exigência do arrolamento de bens”, afirmou o relator.

Pela decisão plenária, foi cassado o artigo 32 da Medida Provisória (MP) 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72.

DIRETORIA DO SIMME:

Presidente: Cesar Moreira

1º Vice Presidente: Raul Eduardo David de Sanson

2º Vice Presidente: Nelson Carvalho Gomes Leite

1º Secretário: Renan Chiabai Feghali

2º Secretário: Douglas Robinson Martins

1º Tesoureiro:

Ruy Cardoso

2º Tesoureiro:

Nelson Henrique Ramos Martins

Suplente:

Ronaldo Augusto da Matta

CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

Paulo da Cunha Pedrosa

Tito Eduardo Valente do Couto

Alda Sun Espindola

Suplente:

Antonio Carreira

DELEGADOS REPRESENTANTES (FIRJAN):

Efetivos:

Cesar Moreira

Raul Eduardo David de Sanson

Suplentes:

Renan Chiabai Feghali

Antonio Carreira

Simme - Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2533-8000 - Fax.: (21) 2533-6690 - E.mail: simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - CEP 20011-030 - Centro - RJ

Fundado em 30/11/36